



Portal de Legislação do Município de Alto Feliz / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.079, DE 29/10/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO.

Maurício Kunrath, Prefeito Municipal de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o [parágrafo 4º do art. 13](#), introduz o [inciso XIV ao art. 14](#) altera o [parágrafo 5º do art. 19](#) e introduz os [parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º neste artigo](#), altera o [caput do art. 20](#), o [caput do art. 21](#) e introduz os [parágrafos 1º e 2º neste artigo](#), todos da [Lei Municipal nº 588](#) de 10 de fevereiro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, alterada pelas [Leis Municipais nº 628](#), de 1º de dezembro de 2005, nº [655](#), de 21 de agosto de 2006 e nº 703, de 24 de julho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionado no parágrafo anterior, será de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social-MPS.

§ 8º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 14.

XIV - a gratificação especial para os membros do Comitê de Investimentos e ao Gestor Financeiro do RPPS.

Art. 19.

§ 5º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus membros, com o apoio de um Secretário, ambos escolhidos pelo conjunto dos conselheiros eleitos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período.

§ 6º Pelo exercício da Presidência do CMP, este receberá uma Gratificação Especial, na razão de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do menor padrão de vencimentos dos servidores.

§ 7º O reajuste da Gratificação será revisado na mesma data e nos mesmos índices incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

§ 8º A Assembléia Geral terá entre outros, o objetivo de convocar os servidores ativos, inativos e pensionistas para indicação dos seus representantes e para eleição do Presidente e Secretário do CMP.

§ 9º A votação se dará por voto secreto, sendo que terão direito de votar os membros titulares e suplentes eleitos na Assembléia e os indicados pelo Poder Executivo. Os componentes do Comitê de Investimentos não terão direito de votar e serem votados.

Art. 20. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões de frequência, no mínimo, semestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três dos seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Art. 21. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2º Nos casos de urgência nas movimentações das aplicações, caberá ao Presidente juntamente com a maioria do Comitê de Investimentos, a tomada das decisões necessárias." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2015.

MAURICIO KUNRATH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Em: 29/10/2015.

MARCELO SAUTHIER,
Dir. Administrativo e de Gestão.